

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
RESOLUÇÃO Nº 028/94 - PGJ, DE 13 DE JUNHO DE 1994**

Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019

**Disciplina a concessão de Gratificação de Promotoria, instituída pela [Lei nº 8799/94](#), e da Gratificação prevista no inciso III, do artigo 135 da [Lei nº 10.261/68](#).**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92, da [Constituição Estadual](#) de 5/10/89,

**RESOLVE editar** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** - Farão jus à Gratificação de Promotoria instituída pela [Lei 8799/94](#), que substitui a Gratificação de Representação, prevista no inciso III do artigo 135 da [Lei 10261/68](#), todos os servidores ocupantes de cargos e funções-atividades do Quadro do Ministério Público, na conformidade do anexo I desta Resolução.

**Art. 2º** - Fica mantido o direito à Gratificação de Representação aos servidores quando no exercício de funções tipicamente de gabinete e em funções de confiança, na conformidade do anexo II desta Resolução.

**Art. 3º** - Não perceberão as Gratificações de que trata esta Resolução, os servidores afastados junto a órgãos estranhos ao Ministério Público, exceto quando:

I - as gratificações já estejam incorporadas;

II - o afastamento ocorra junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, ou a entidade de classe;

III - esse direito foi excepcionalmente admitido pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 4º** - Aos servidores, quando no exercício de cargo ou função de direção, chefia ou encarregatura, a qualquer título, serão atribuídas as gratificações próprias desse cargo ou função, vedada a percepção de mais de uma da mesma espécie.

**Art. 5º** - Esta Resolução, em consonância com a eficácia temporal constante nos Anexos, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º/2/93, ficando revogadas as

disposições em contrário, e, especialmente, o [Ato PGJ nº 2/92](#) e suas alterações posteriores, no que se refere aos cargos e funções constantes dos Anexos I e II desta Resolução.

**RESOLUÇÃO PGJ Nº 28/94 - ANEXO I**

<b>CARGOS/FUNÇÕES</b>	<b>Fevereiro/93</b>	<b>Março/93</b>	<b>Junho/93</b>
	<b>2XREF.32</b>	<b>2XREF.10</b>	<b>2XREF.21</b>
	<b>GP</b>	<b>GP</b>	<b>GP</b>
Assessor Técnico de Gabinete	84,00	84,00	75,00
Diretor Técnico de Departamento	94,50	94,50	70,00
Diretor Técnico de Divisão	84,00	84,00	65,00
Diretor de Departamento	94,50	94,50	70,00
Diretor Técnico de Serviço	70,88	70,88	60,00
Diretor de Divisão	84,00	84,00	65,00
Assistente Técnico de Promotoria III	0,00	0,00	65,00
Assistente Técnico de Gabinete II	81,42	81,42	60,00
Diretor de serviço	70,88	70,88	60,00
Assistente Técnico de Direção II	81,42	81,42	60,00
Assistente Técnico de Promotoria II	0,00	0,00	60,00
Assistente Técnico de Promotoria I	0,00	0,00	55,00
Oficial de Promotoria Chefe	44,69	44,69	35,00
Auxiliar de Promotoria Chefe	28,16	28,16	30,00
Auxiliar de Promotoria Encarregado	28,16	28,16	25,00
Secretário	47,82	47,82	50,00
Agente de Promotoria	0,00	0,00	35,00
Administrador	49,70	49,70	45,00
Economista	49,70	49,70	45,00
Médico	49,70	49,70	45,00
Psicólogo	49,70	49,70	45,00
Assistente social	49,70	49,70	45,70
Bibliotecário	49,70	49,70	45,00
Oficial de Promotoria	37,34	37,34	35,00
Auxiliar de Promotoria	28,16	28,16	25,00
Motorista	39,25	39,25	30,00
Auxiliar de Serviços	28,16	28,16	25,00

Oficial de Serviços Gráficos	28,16	28,16	25,00
Agente de Serviços Técnicos	28,16	28,16	25,00
Oficial Administrativo	28,16	28,16	25,00
Agente Administrativo	28,16	28,16	25,00
Revisor	49,70	49,70	45,00
Chefe de Seção	28,16	28,16	30,00
Chefe de Seção Técnica	39,25	39,25	30,00
Encarregado de setor	28,16	28,16	25,00
Executivo Público I	70,88	70,88	60,00
Executivo Público II	70,88	70,88	60,00

**RESOLUÇÃO PGJ Nº 28/94 - ANEXO II**  
**GRATIFICAÇÃO/REPRESENTAÇÃO**

CARGOS/FUNÇÕES	Fevereiro/94	Junho/93	Novembro/93
	2XREF.10	2XREF.20	2XREF.20
	GR	GR	GR
Assessor Técnico de Gabinete	50%	50%	65%
Assessor Técnico Função	50%	50%	65%
Diretor Técnico de Departamento	38%	38%	57%
Diretor Técnico de Divisão	30%	30%	50%
Diretor de Departamento	38%	38%	57%
Diretor Técnico de Serviço	23%	23%	43%
Diretor de divisão	30%	30%	50%
Assistente Técnico de Promotoria III	38%	38%	53%
Assistente técnico Gabinete II	38%	38%	53%
Diretor de Serviço	23%	23%	43%
Assistente Técnico de Direção II	38%	38%	53%
Assistente Técnico Função	38%	38%	53%
Assistente Técnico Promotoria II	35%	35%	48%
Assistente Técnico Promotoria I	32%	32%	44%
Secretário	11%	11%	25%

Publicado em: [DOE, Poder Executivo, Seção I, São Paulo, 104\(107\), Terça-feira, 14 Junho de 1994 p.28.](#)